

ANS Nº 323080

Gerência Regional no Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE E DO OUTRO CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA.

PROCESSO N.º 14.588/2008.

Pelo presente instrumento a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03658432/0001-82, registrada na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS sob o nº 32308-0, com sede no SHC - AO SUL EA 02/08 Lote 05 - Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre "B", 2°, 3° e 4° andares - CEP 70.660-900 - Brasília - DF, por meio de sua Gerência Regional do Paraná, localizada na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603, 4° andar – CEP 80.430-180, Curitiba, PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Gerente Regional Carlos Carboni, Advogado, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.320839-1/PR e do CPF 603.848.409-49, designado pelo ATO DE SERVIÇO/GEAP/DIREX/nº 281, de 19/11/2012, e o Gerente de Serviços Luiz Alan Zanella de Avila, Administrador, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4.956.070-2/PR e do CPF 662.893.199-49, designado pelo ATO DE SERVIÇO/GEAP/DIREX/nº 318, de 03/10/2011, e de outro lado, CIONC - Centro Integrado de Oncologia de Curitiba, CNPJ 07.734.165/0001-36, localizada na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152 - Mercês - CEP 80.810-050 em Curitiba - PR, neste ato por seu representante legal, Alessandro Hartmann, médico, CPF/MF 020.390.789-24, carteira de identidade nº 4.322.818-8/PR, doravante denominado CONTRATADO, registrado sob o nº 5227755 no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde instituído pela Portaria MS/MAS nº 376/2000 e normatizada pela Portaria MS/SAS nº 511/2000, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, de 03 de junho de 1998, bem como ao Código Civil e às normas gerais emanadas pela ANS, na forma das seguintes cláusulas e condições:/

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico, terapêutico, no que couber pelo **CONTRATADO** aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e o discriminado no **Anexo I -- Planilha de Prestação de Serviços**, o qual está adequado à Terminologia Unificada em Saúde Suplementar -- TUSS. /

Parágrafo Primeiro – As Planilhas de Prestação de Serviços do Anexo I, indicam discriminadamente as especialidades, procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados pelo CONTRATADO em favor dos beneficiários da GEAP, o preço a ser pago o

In

 \mathcal{J}_{1}







ANS Nº 323080

4

pelos serviços, bem como a lista de procedimentos contratados, cujos códigos necessitem de autorização e demais orientações específicas pactuadas pelas partes para a presente avença.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados , assim como a rotina operacional para autorização de procedimentos e de fornecimento de Órteses, Próteses Cirúrgicas e Materiais Especiais - OPME ocorrerão em conformidade com as cláusulas estabelecidas no presente contrato, bem como com as disposições constantes no Anexo V - Orientações ao Prestador, o qual é parte integrante do presente contrato. O referido documento encontra-se disponível no endereço eletrônico www.geap.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO em suas dependências instaladas na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152 - Mercês — CEP 80.810-050 em Curitiba - PR, com Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Estado da Saúde sob o nº e representado por sua responsável clínico/técnico, Dr. Alessandro Hartmann, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 18.671, conforme documentos anexos, os quais deverão ser tempestivamente renovados na forma da lei, com a devida comunicação à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração na documentação do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – Alterações cadastrais e novos serviços em saúde que requeiram autorização e impliquem mudanças no Anexo I - Planilha de Prestação de Serviços, bem como a inclusão ou exclusão de procedimentos, durante a vigência do contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários da CONTRATANTE incluídos nos planos de saúde indicados no Anexo II – Planos Insertos na Contratação deverão ser atendidos sempre de acordo com seus limites regulamentares e mediante a apresentação de Cartão de Identificação de Beneficiário GEAP válido (CIB físico/online), com a devida consulta pelo CONTRATADO da validade do referido Cartão, ou declaração provisória de atendimento e de documento oficial de identidade, se maior de 18 anos.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao Prestador, qualquer tipo de exigência de apresentação de comprovante de pagamento da contraprestação pecuniária quando da elegibilidade do beneficiário junto ao Prestador.

Parágrafo Quarto - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento de saúde CONTRATADO, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Quinto, os quais deverão ser incluídos no Cadastro de Profissionais do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais cadastrados pelo CONTRATADO:

M

 \mathcal{J}_{2}







ANS Nº 323080

- a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- b) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestam serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

Parágrafo Sexto – Equipara-se ao profissional autônomo, definido na alínea "b" do Parágrafo Quinto acima, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

Parágrafo Sétimo – O pagamento pelos serviços prestados em razão da presente contratação pelos profissionais definidos no Parágrafo Quinto da aludida cláusula, será realizado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo – É vedada, sob qualquer pretexto, a cobrança direta aos beneficiários da CONTRATANTE por serviços médicos ou por fornecimento de material e medicamentos para eventos em saúde, seja nos atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida, exceto material de uso pessoal não relacionado ao procedimento médico ou tratamento ministrado (produtos de higiene, etc) e por eventuais despesas não médicas.

Parágrafo Nono – Os atendimentos nos serviços de média e alta complexidade, devidamente assinalados no Anexo I do Contrato, serão realizados mediante autorização prévia obtida por meio eletrônico, após análise da Central de Regulação Médica da GEAP, em conformidade com as normas da CONTRATANTE, disponíveis no site www.geap.com.br.

Parágrafo Décimo - Nos casos caracterizados pelo médico assistente como Urgência/Emergência, o beneficiário deverá ser atendido independente de autorização prévia da CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO providenciar junto a CONTRATANTE a regularização do procedimento de autorização, a ser realizado no prazo máximo de até 72 horas, juntamente com o envio da documentação que justifique a caracterização de Urgência/Emergência, sob pena da CONTRATANTE não se responsabilizar por qualquer despesa, caso o prazo estipulado para regularização não seja cumprido.

Parágrafo Décimo Primeiro - Considerando que a CONTRATANTE deve obedecer aos prazos de atendimento estabelecidos pela ANS, todos os procedimentos eletivos deverão ser solicitados com antecedência, de modo a possibilitar o cumprimento dos referidos prazos.

Parágrafo Décimo Segundo – O fornecimento de OPMEs será realizado mediante autorização prévia da CONTRATANTE, à exceção dos casos caracterizados pelo médico assistente como Urgência/Emergência, nos quais caberá ao CONTRATADO providenciar junto à CONTRATANTE a regularização do procedimento de autorização, a ser realizado no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica expressamente ajustado entre as partes, que a CONTRATANTE não é obrigada a cobrir procedimentos médicos que não constem no









ANS Nº 323080

ROL de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Décimo Quarto - É de responsabilidade da CONTRATANTE a análise da solicitação de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo, respeitados ainda, os prazos estipulados por lei. As respostas para as solicitações sejam elas autorizadas ou indeferidas, serão emitidas automaticamente no sistema Portal TISS.

Parágrafo Décimo Quinto - A análise pela Central de Regulação Médica da CONTRATANTE, da solicitação dos procedimentos que exigem autorização prévia, ocorrerá conforme prazos estabelecidos por meio da legislação vigente do setor de Saúde Suplementar. A contagem do prazo estabelecido neste parágrafo iniciar-se-á da data da solicitação pelo CONTRATADO no sistema da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente à celebração do presente contrato, tais quais serviços prestados e contraprestações realizadas, os quais certificam as partes que foram realizadas com conhecimento e aceitação de ambos os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O CONTRATADO deverá prestar aos beneficiários da CONTRATANTE, por sua conta e responsabilidade, os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, observando o padrão de excelência técnica e de qualidade de atendimento esperado de um estabelecimento de sua natureza, devendo ainda:
- I Manter sempre atualizado o arquivo médico dos beneficiários da CONTRATANTE conforme legislação vigente que trata da guarda, preservação e conservação de documentos;
- II Outorgar à CONTRATANTE o direito de divulgar a condição de vínculo contratual com o CONTRATADO:
- III Justificar ao beneficiário da **CONTRATANTE** ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IV Esclarecer ao beneficiário da CONTRATANTE sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V Respeitar a decisão do beneficiário da **CONTRATANTE** quanto à concessão ou recusa da prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, procedendo à documentação comprobatória desta decisão;
- VI Garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas ao beneficiário da **CONTRATANTE**, ressalvadas as exceções previstas em lei, nas normas regulamentadoras da ANS e nas previsões diversas deste contrato;

M

B







ANS Nº 323080

- VII Notificar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, por meio de suas Gerências Regionais, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro da alteração mediante cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VIII Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CONTRATANTE por meio de suas instâncias estaduais, bem como se submeterá às normas pertinentes editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- IX É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO empregar profissionais habilitados segundo as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis à prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se, por quaisquer demandas de natureza civil, criminal, trabalhista ou previdenciária cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- X O CONTRATADO fica obrigado a quitar o valor do saldo devedor referente a pagamento a maior ou indevidamente processado, mediante pagamento à CONTRATANTE por meio de depósito bancário ou desconto em faturamento futuro, o que deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias após a competente notificação pela CONTRATANTE.
- XI O CONTRATADO, antes de qualquer mudança ou encerramento de atividades, deverá comparecer à sede estadual da CONTRATANTE para que seja feito o levantamento dos valores a receber ou a pagar, evitando-se, com isso, o processamento e o pagamento de guias de serviços pela CONTRATANTE ao CONTRATADO com firma já encerrada e conseqüentemente, irregularidade na documentação fiscal (NF/Recibo) entregues à CONTRATANTE na data do pagamento.
- XII O CONTRATADO se compromete em apresentar à CONTRATANTE, os documentos explicitados no Anexo IV Documentação do CONTRATADO, comprometendo-se, ainda, em reapresentá-los à CONTRATANTE sempre que forem renovados ou alterados.
- XIII Não possuir parentesco até o 2º (segundo) grau com ocupantes de cargos gerenciais da CONTRATANTE, nem com seus Conselheiros Estatutários, quer seja por relação de vínculo conjugal ou parentesco por consanguinidade ou por afinidade.
- XIV O CONTRATADO se compromete a encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado relação atualizada do corpo clínico.
- XV O CONTRATADO se compromete em casos de procedimentos obstétricos a encaminhar a CONTRATANTE o partograma ou nos casos em que o respectivo documento não for utilizado, por imperativo clínico, este deverá ser substituído por um relatório médico detalhado.









ANS Nº 323080

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES

As partes responderão civil e criminalmente pelos atos ilícitos que pessoalmente praticarem, diretamente ou por meio de seus representantes, inclusive quanto à gestão e veracidade de informações, na forma e nos termos dos artigos 186 e 187 do Código Civil Brasileiro, apurados em devido processo legal onde estejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, e assim responderão perante os beneficiários, terceiros e uma para com a outra, seja em sede de defesa, seja pelo exercício de direito de regresso.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos estritos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo – Fica reservado à CONTRATANTE o direito de regresso contra o CONTRATADO, em caso de aplicação de qualquer tipo de penalidade pelos órgãos públicos ou em caso de condenação judicial, oriunda de dano causado pelo CONTRATADO, seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Anexo I — Planilhas Prestação de Serviços editada pela CONTRATANTE, desde que sejam cumpridos todos os requisitos formais e normativos para a comprovação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o CONTRATADO possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e estiver em conformidade regulatória com as regras para comercialização de OPME, os insumos que forem utilizados em razão da presente contratação terão sua remuneração com base nas normas estabelecidas pela GEAP, disponíveis ao CONTRATADO no sítio eletrônico www.geap.com.br.

Parágrafo Segundo – As partes avençam que os materiais e medicamentos utilizados nos atendimentos terão sua remuneração com base na tabela própria da GEAP, com cobrança eletrônica, em qualquer caso, conforme Anexo III do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estabelecidos para os procedimentos constantes do Anexo I — Planilhas Prestação de Serviços serão revistos, anualmente, por meio de livre negociação entre as partes contratantes. Caso a negociação não tenha êxito até o prazo de 90 (noventa) dias da data do aniversário do contrato, as partes concordam que os valores estabelecidos para os procedimentos constantes do Anexo I — Planilhas Prestação de Serviços serão reajustados em 2% (dois pontos percentuais) sobre os precos vigentes.

M

GEAP - Autogestão em Saúde







ANS Nº 323080

Parágrafo Único – A revisão, por majoração, dos preços constantes do Anexo I – Planilhas Prestação de Serviços por ato da Diretoria Executiva da CONTRATANTE dependerá de Termo Aditivo, constando no processo, a origem da autorização de revisão de valores, com a respectiva data de homologação pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE competindo-lhe ainda divulgar junto ao CONTRATADO o valor de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE adota o padrão TISS para troca de informações por meio eletrônico, porém, se houver necessidade, se reserva no direito de solicitar documentação médico-assistencial comprobatória da efetiva realização do procedimento, respeitando-se os normativos da ANS e os códigos de ética dos respectivos Conselhos Profissionais, sendo que a apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto a seguir:

- I O CONTRATADO terá prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do atendimento ou da alta do atendimento para apresentação da fatura e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas, cabendo apresentação na Gerencia Regional, de requerimento formal e protocolado com justificativa da perda do prazo, para análise, emissão de parecer e posterior deliberação superior.
- II No caso de internações de longa permanência (parciais), ás faturas deverão ser encerradas em até 30 (trinta) dias e apresentadas conforme inciso anterior;
- III As faturas apresentadas pelo CONTRATADO, referentes aos serviços prestados ao beneficiário da CONTRATANTE, serão submetidas à revisão técnica pré-pagamento e à auditoria da CONTRATANTE, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;
- IV Considera parte integrante do processo para pagamento do procedimento "parto", o partograma, conforme disposto no inciso XV da Cláusula Terceira;
- V A CONTRATANTE promoverá o pagamento das faturas encaminhadas pelo CONTRATADO no prazo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias, a contar a data de apresentação/entrega das mesmas, obedecendo as orientações constantes no Anexo V;
- VI A CONTRATANTE provisionará e promoverá o pagamento das faturas referente ao mês de competência, apresentadas pelo CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, obedecendo as orientações constantes no Anexo V;

M

GEAP – Autogestão em Saúde







ANS NO TOTOR

- VII As faturas apresentadas e rejeitadas por erro de preenchimento, por críticas do sistema operacional ou por condicionamento de serviços poderão ser reapresentadas, observando o que dispõe o Anexo V Orientações ao Prestador.
- VIII A reapresentação de guias após as correções pelo CONTRATADO seguirá, no âmbito da CONTRATANTE, o mesmo fluxo de pagamento estabelecido para as demais guias;
- IX Ao CONTRATADO faculta-se, nos casos previstos no inciso III da presente Cláusula, a propositura de recurso de glosa que deverá ser dirigido às instâncias estaduais da CONTRATANTE, por meio eletrônico, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da disponibilização do relatório de pagamento, com glosas, se for o caso, e a CONTRATANTE gozará de igual período para apresentar resposta à propositura de recurso de glosa;
- X Julgado procedente o recurso de glosa, a CONTRATANTE deverá incluir as guias para pagamento na forma corrente dentro do prazo de 90 (noventa) dias;
- XI Julgado improcedente o recurso, a CONTRATANTE dará conhecimento ao CONTRATADO do resultado do julgamento, arquivando-se a documentação, não cabendo novo recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUDITORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As partes contratantes avençam que a auditoria de contas médicas relativas a este contrato consistirá em auditoria administrativa e técnica, conforme abaixo:

- I A Auditoria Administrativa mencionada no caput consiste na atribuição de valores aos serviços prestados, registro das glosas efetuadas in loco pelos auditores e demais ajustes necessários ao processamento de despesas analisadas, sendo baseada, primeiramente, nos padrões estabelecidos pela ANS para o Padrão TISS, assim como em normas e parâmetros adotados pela CONTRATANTE. Deve-se observar, nesse caso:
- a) Após a verificação da cobrança, caso o CONTRATADO apresente arquivos eletrônicos em desconformidade com os padrões citados no inciso I, acima, a CONTRATANTE efetuará a devolução do Arquivo Eletrônico para que o CONTRATADO efetue os devidos ajustes dentro dos prazos pré-estabelecidos entre as partes, conforme Cláusula Sétima deste contrato.
- b) As cobranças que se encontrarem em conformidade com as normas e parâmetros serão disponibilizadas e liberadas pela CONTRATANTE para pagamento ao CONTRATADO, que não concordando com os valores pagos pela CONTRATANTE, terá direito a recurso de glosa na forma da Cláusula Sétima.
- II A Auditoria Técnica mencionada no caput consiste na revisão, perícia, intervenção ou exame de contas de serviços ou procedimentos prestados pelo CONTRATADO, com a finalidade de buscar evidências objetivas da regularidade entre o procedimento solicitado,







ANS Nº 323080

autorizado e realizado, os valores cobrados e os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia, dentro do campo de atuação profissional específico, como médicos, enfermeiros, odontólogos e técnicos administrativos (assistentes técnicos).

Parágrafo Primeiro - As duas etapas de auditoria (administrativa e técnica) são realizadas por meio do sistema operacional da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estabelecidos no contrato e pagas por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira indicada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Durante todo o processamento da cobrança, o CONTRATADO tem a disposição Relatórios de Análise e Pagamento dentro dos padrões de informação estabelecidos pela ANS.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de divergência entre as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e as fornecidas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas contratualizadas.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acesso para fins de controle permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO direito de defesa, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre entes privados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância de cláusulas e obrigações constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará, garantida a prévia defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções abaixo previstas:

- Glosa;
- II) Advertência escrita;
- III) Multa; e
- IV) Rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro — A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da evidência objetiva da irregularidade detectada, considerada sua avaliação na situação e circunstância em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou de outros mecanismos de controle aplicáveis e previstos nas Normas de Auditoria da CONTRATANTE e dela será notificado o CONTRATADO.









ANS Nº 323080

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV acima, o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido às Gerências Regionais da CONTRATANTE, com ciência de sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de glosa será aplicada pela auditoria da CONTRATANTE e utilizada para impugnação parcial ou total de valores relativos aos serviços prestados pelo CONTRATADO e será aplicada nas seguintes condições e formas:

- a) Glosa Administrativa aplicada quando da evidência, pela auditoria da CONTRATANTE, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como, ausência de assinatura do beneficiário na guia de cobrança; ausência de assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento, rasuras, ausência de preenchimento de campos obrigatórios das guias, etc.;
- b) Glosa Técnica aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

Parágrafo Quarto – Na aplicação da penalidade de glosa será facultada ao CONTRATADO a interposição de recurso junto às instâncias estaduais da CONTRATANTE, na forma e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A penalidade de advertência escrita será aplicada nos casos de reincidência de distorções e do não atendimento às recomendações realizadas por escrito pelos contratantes.

Parágrafo Sexto - A penalidade de multa será aplicada ao CONTRATADO nos casos de suspensão parcial ou total dos serviços contratados sem justa causa e sem comunicação prévia à CONTRATANTE, sendo estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de rescisão contratual será aplicada nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais pelos contratantes:
- b) Ocorrência reiterada de irregularidades previstas nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto desta cláusula;
- c) Alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO.** /

Parágrafo Oitavo – Da decisão de aplicação das penalidades previstas nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula caberá pedido de reconsideração que deverá ser apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação do ato.

Parágrafo Nono – A resposta ao pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de reconsideração.







ANS Nº 323080

Parágrafo Décimo - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito das partes contratantes de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos, das perdas e danos que, por ventura, o fato gerador da penalidade venha acarretar aos contratantes, independentemente da responsabilidade cível, criminal e/ou ética do autor do fato. /

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de suspensão parcial ou total dos servicos contratados, devidamente justificada, ficam, as partes, obrigadas à notificação prévia. protocolada, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a continuidade do atendimento, contados do recebimento da citada notificação pela outra parte, não podendo, neste período, haver interrupção e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior o prazo indicado no parágrafo anterior poderá ser reduzido, à critério da CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições, sem prejuízo das sanções cominadas na cláusula nona.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual, por quaisquer que sejam os motivos alegados, ficam as partes obrigadas a realizar notificação prévia, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notícia de interesse da rescisão, não podendo, neste período, haver interrupção e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE terá direito de regresso contra CONTRATADO, em caso de eventual aplicação de multa por parte dos órgãos públicos ou em caso de condenação judicial, pelo descumprimento da disposição contida no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A não respeitabilidade do prazo e das condições previstas no parágrafo anterior, implicará em notificação à Agência Nacional de Saúde Suplementar e aos demais órgãos de controle público da parte infratora, para providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - O presente contrato torna sem efeito os contratos e aditivos anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, independente do prazo em que se deu a sua assinatura e cujo objeto seja a prestação de serviços de atenção à saúde aos beneficiários da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de notificação para rescisão do presente Contrato o CONTRATADO se obriga a identificar e informar por escrito à CONTRATANTE os beneficiários que se encontram em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações para a







ANS Nº 323080

continuidade do tratamento com outro Prestador, se necessário, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 17 da lei 9.656, de 3 de junho de 1988.

Parágrafo Sexto – O CONTRATADO deverá comunicar formalmente aos beneficiários que se encontram em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, no caso de rescisão do presente contrato.

Paragrafo Sétimo - Até a cessação, por completo da presente relação contratual, com o cumprimento integral das obrigações, permanecerão inalteradas as regras comerciais de assistência e de cobrança pelos serviços tomados e prestados pelas partes.

Parágrafo Oitavo – As partes se obrigam a assinar o Termo de Quitação mediante a apresentação do comprovante de pagamento do saldo devedor pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por novo e igual período, após o qual deverá ser firmado novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Constituem instrumentos integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição:

Anexo I – Planilhas Prestação de Serviços;

Anexo II - Planos Insertos na Contratação:

Anexo III – Tabela própria da GEAP de Material, Medicamentos, Nutrição e OPME;

Anexo IV - Documentação do CONTRATADO:

Anexo V – Orientações ao Prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA PERANTE TERCEIROS

É vedada a utilização do presente contrato por qualquer das partes como forma de garantia perante terceiros, salvo mediante autorização expressa da parte contrária com tal finalidade ou ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das partes, ao exigir o estrito cumprimento das obrigações constantes do presente acervo contratual, ou no exercício das

No







ANS Nº 323080

prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando novação, modificação ou renúncia ao direito que a lei e o pactuado neste ajuste lhe confiram, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo/

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do CONTRATADO, município de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes /

E por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 01 de novembro de 2015.

CARLOS CARBONI Gerente Regional GEAP GERESIPR

Contratante

Juz Alan Zanella de Airil June recit de serviços dos clientes

THE CHARGE GERNA

estemunha)

LIDIA DØMINGUES CARDOSO

CPF: 019.392.559-10

Testemunhas:

DEVLYN FERNANDA CUNICO

CPF: 044.069,519-89



ANS Nº 323080

Gerência Regional no Paraná





ANEXO II

PLANOS INSERTOS NA CONTRATAÇÃO

O contrato de prestação de serviços firmado em **01/11/2015**, entre a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** - CONTRATANTE e o **CIONC** - **Centro Integrado de Oncologia de Curitiba**, CNPJ **07.734.165/0001-36** - CONTRATADO, prevê o atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE vinculados aos seguintes produtos/planos:

- (X) GEAPSaúde Acomodação (Apartamento)
- (X) GEAPSaúde Acomodação (Apartamento)
- (X) GEAPSaúde II Acomodação (Apartamento)
- (X) GEAPClássico Acomodação (Apartamento)
- (X) GEAPClássico Agregados Acomodação (Apartamento)
- (X) GEAPEssencial Acomodação Coletiva (Enfermaria)
- (X) GEAPEssencial Agregados Acomodação Coletiva (Enfermaria)
- (X) GEAPFamília Acomodação (Apartamento)
- (X) GEAPReferência Acomodação Coletiva (Enfermaria)
- (X) GEAPReferência Agregados Acomodação Coletiva (Enfermaria)

Curitiba, 01 de novembro de 2015.

ontratante

TIL VI 94 Servicos aos cliente.





ANEXO III

REMUNERAÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS

Ao cumprimento do estabelecido nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, as partes constantes do contrato de prestação de serviços firmado em 01/11/2015: de um lado a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE — CONTRATANTE, e do outro o CIONC - Centro Integrado de Oncologia de Curitiba - CONTRATADO, acordam que a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos Medicamentos e Materiais, o qual o pagamento corresponderá a Tabela BRASÍNDICE conforme Preço de Fábrica (PF), com acréscimo de 26% (vinte e seis por cento) e na ausência de Materiais na Tabela Brasíndice será utilizada a Tabela SIMPRO. Os medicamentos de uso restrito aos hospitais corresponderão a Tabela BRASÍNDICE conforme Preço de Fábrica (PF), com acréscimo de 22% (vinte e dois por cento).

Protocolo:

Grupo I (sem alíquotas): dose prescrita.

(ácido zoledrônico, BCG intravesital, buserelina, dexametasona, dolasentrona, epoetina alfa, filgrastima, fulvestranto, goserelina, granisetrona, interferon, leuprorrelina, octreotida, ondansetrona, pamidronato e triptorelina).

Grupo II (descarte parcial de alíquotas): fracionamento do último frasco aberto.

(amifostina, asparaginase, bleomícina, carboplatina, carmustina, ciclofosfámida, cisplatina, citarabína intratecal, cladribina, dacarbazina, dactinomicina, daunorrubicina, desxrazoxane, docetaxel, doxorrubicina, epirrubicina, etoposido, ferro sacarato, folinato de cálcio, idarrubicina, ifosfamida, imunoglobulina humana, interleucina, mesna, metotrexate, mitomicina, mitoxántrona, paclitaxel, raltitrexede, teniposide, topotecano, vimblastina, vincristina e vinorelbina).

Grupo III (descarte total de alíquotas): sem fracionamento.

(alemtuzumabe e pemetrexede, **Cetuximabe**, doxorrubicina lipossomal, oxaliplatina, **PANITUMUMABE**, rituximabe, fludarabina, gencitabina e bevacizumab), bortezomibe e irinotecano.





ANS Nº 323080

Grupo IV (aproveitamento total de alíquotas): fracionamento de todos os frascos abertos.

(citarabina, fluorouracil e trastúzumabe).

A regra de fracionamento se aplica as doses de 1 procedimento e não a soma de doses de 1 ciclo

No ato da solicitação de autorização será informado o nome comercial e o referido código Brasíndice, correspondente aos princípios ativos constantes da tabela GEAP.

Os Pagamentos de honorários médicos referentes ao planejamento e terapia oncológica endovenosa, subcutânea, intramuscular, intravesical e intratecal (20104294 e 20104308), serão remunerados conforme tabela GEAP.

A Auditoria da GEAP se reserva no direito de realizar visitas aos prestadores.

OBS: Situações não contempladas neste anexo serão discutidas caso a caso, entre o o CIONC -Centro Integrado de Oncologia de Curitiba e a GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ora denominados CONTRATADO e CONTRATANTE.

Cóntratante

Curitiba, 01 de novembro de 2015.

Juiz Man Zanelia rie A. serente de Serviços aos Cileni. GEAP GERES GSERIPR







ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

No contrato de prestação de serviços firmado em **01/11/2015**, entre a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** - CONTRATANTE e **CIONC** - **Centro Integrado de Oncologia de Curitiba**, CNPJ **07.734.165/0001-36** - CONTRATADO, foi apresentada a documentação abaixo, conforme previsto no ato da contratação:

- (X) contrato social privado ou estatuto de empresa filantrópica, registrado na Junta Comercial, ou registro no Cartório de Possoas Jurídicas:
- (X) alvará de localização, Protocolo ou Declaração;
- (X) alvará de funcionamento, Protocolo ou Declaração;
- (X) inscrição Municipal ISS;
- (X) comprovante de insenção, nas quais se enquadram os Hospitais Gerais e Especializados, Bancos de Sangue, Casas de Saúde, Repouso e Recuperação;
- (X) comprovante de isenção de tributos por determinação judicial (no caso de Prestador de Serviços não isento de recolhimento de Imposto de Renda);
- (X) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- (X) cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES. Quando se tratar de hospital, a inscrição é obrigatória;
- (X) comprovante de registro no Conselho Regional da categoria;
- (X) relação dos profissionais pertencentes ao Corpo Clínico, por especialidade e com o número do registro no respectivo Conselho Regional, CBO e CPF;
- (X) registro na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para os serviços de Radiologia, Medicina Nuclear e Radioterapia de controle;
- (X) Comprovante bancário.

Curitiba, 01 de novembro de 2015.

c /

CARLOS CARBONI Gerente Regional GEAP - GERESIPR

Contratan**t**e

Contratente

.uiz Alan Zanella de Avili. .uiz Alan Zanella de Avili. .erente de Serviços aos Eliente. .erente de Serviços GSERJPR







ANS Nº 323080

ANEXO V

NORMAS E ROTINAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE -

A prestação de serviços de saúde envolve uma série de operações. Tem início com a solicitação de uma autorização para a realização de determinado procedimento por parte do prestador de serviços e finaliza com o pagamento da despesa.

Tratando-se de processo, aplicam-se Ações Gerenciais de Saúde, exercidas por meio das atividades de regulação e auditoria aplicáveis ao campo da saúde, e ainda a explicitação das operações desenvolvidas, destinadas aos agentes que dele participam.

Com base nessas premissas, este documento destinado aos prestadores de saúde discorre sobre o ordenamento do processo de prestação de serviços de saúde a GEAP no que se refere às: regras de controle e regulação que permeiam a prestação de serviços assistenciais de saúde; atividades realizadas a partir da solicitação de autorização para realização de procedimentos, até a liquidação da despesa; rotinas das operações, e o modo de participação do prestador, na busca da eficiência das atividades e na eficácia de seus resultados, tanto para a Organização, quanto para seus parceiros.

O processo de prestação de serviços de saúde abrange, fundamentalmente, as seguintes etapas:

- a) Autorização para realização de serviços de saúde;
- a) Controle pré-pagamento por meio da auditoria técnica (in loco ou nas dependências das Gerencias Regionais) e revisão administrativa;
- b) Ordenação e liquidação da despesa.

Cada etapa possui regras e operações próprias, porém, interdependentes, o que para um resultado final satisfatório, exige que cada uma das partes envolvidas cumpra com as suas obrigações, dentro das normas e rotinas estabelecidas.

ROTINAS DO PRESTADOR

Processo Autorizatório

A autorização para realização de serviços de saúde aos assistidos GEAP integra o conjunto das ações ligadas à prestação da assistência.

Em relação ao prestador, as estratégias para o ordenamento da autorização de serviços assistenciais de saúde compreendem:

a) A solicitação de autorização para realização de serviços de saúde via web: www.geap.com.br;







ANS Nº 323080

- a) A devolução das Guias que deram entrada nas Gerências Regionais ainda com pendências em relação ao cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos quando da autorização dos serviços;
- **b)** A impossibilidade da cobrança dos serviços cuja pendência não foi resolvida dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do término da realização dos mesmos, inclusive via pagamento administrativo.

Para melhor compreensão das responsabilidades que competem aos prestadores e das atividades de regulação, auditoria e controle que permeiam a autorização, a explicitação desta etapa discorre sobre:

- a) O sistema corporativo descrição básica do sistema eletrônico e das atividades de regulação e controle nele inseridas;
- a) O processo descreve as atividades que compõem o processo autorizatório;
- A operacionalização descreve o passo a passo das atividades que deverão ser desenvolvidas pelo prestador, para que o serviço seja autorizado;
- c) <u>As ferramentas essenciais utilizadas</u> compreendendo a Tabela GEAP de Procedimentos Médicos – TGPM (Anexo 1 do instrumento contratual), a Tabela GEAP de Pré-Requisitos para Autorização e a Tabela GEAP de Requisitos Comprobatórios para a auditoria;
- d) A apresentação dos serviços trata dos serviços realizados pelo prestador, apresentados para fins de cobrança e submetidos ao controle pré-pagamento.

1. O Sistema Corporativo

O Sistema Corporativo da GEAP tem no componente Módulo Autorizador (Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS) as ferramentas utilizadas para o registro da autorização para realização de serviço solicitado pelos prestadores, para o registro das informações de não conformidade com os parâmetros estabelecidos para autorização dos serviços de saúde e outros relacionados.

Estes componentes eletrônicos, por sua vez, são constituídos por um conjunto de relatórios nos quais são registrados os dados e as informações relacionadas aos processos de autorização.

2. O Processo

O processo de autorização é composto, basicamente, por três atividades:

I - A Autorização para Realização de Serviço: o processo autorizatório se inicia quando o Prestador de Serviços solicita a autorização a um serviço proposto através do site da GEAP no link "Prestador" por meio da opção Portal TISS







ANS Nº 323080

Todas as solicitações devem ser finalizadas pelo Prestador de Serviço no sistema, através da opção "Gerar Solicitação".

É de inteira responsabilidade do Prestador de Serviços acompanhar, via sistema, o status das solicitações realizadas.

Para que uma autorização ao que foi solicitado pelo prestador de serviços aconteça, a GEAP utiliza pré-requisitos que irão auxiliar a análise de cada caso. O cumprimento destes requisitos é obrigatório por parte do prestador e fundamental para que a autorização se efetive plenamente. Os pré-requisitos são documentos comprobatórios, como laudos e/ou exames, que devem ser encaminhados, sempre que requeridos pela operadora, por meio do sistema disponibilizado. Ressaltamos que isto existe para que a GEAP tenha condições ideais para realizar a análise do procedimento solicitado.

Os documentos requeridos pela GEAP, destinados a subsidiar a análise da solicitação, terão o prazo para encaminhamento de no máximo 24 horas. Após este prazo, a GEAP procederá com o indeferimento amparado pela ausência de documentos imprescindíveis para a sua conclusão.

II – <u>Autorização para os insumos tipo Órteses, Próteses e Materiais</u>
 <u>Especiais - OPME</u>: Deverá ser realizada pelo prestador de serviços, quando da necessidade de utilização.

A solicitação é efetivada via internet (www.geap.com.br) com o envio, via fax, do relatório médico constando a lista de OPME necessária para a realização do procedimento. Cabe ressaltar que a solicitação deve observar o disposto na legislação correlata ao assunto, vigente à época, do Conselho Federal de Medicina (atualmente a Resolução CFM n° 1.956/2010.

Os insumos serão adquiridos de fornecedores que estejam em conformidade regulatória com as regras do setor e devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

III - Após finalização do processo de aquisição dos insumos é gerada autorização para a entrega dos materiais e posterior cobrança, por parte do fornecedor, seguindo os tramites relacionados à entrega de guias (item 4 deste manual).

O prestador de serviços, assim como o fornecedor de OPME, poderá acompanhar o andamento dos processos de solicitação de OPME, via Internet.

Para os casos em que houver a recusa de utilização do(s) material (ais) autorizado(s) pela GEAP, o Prestador de Serviços poderá solicitar a reanálise, observando a celeridade necessária de forma a não trazer prejuízos à causa, através do preenchimento de formulário específico (disponibilizado no site GEAP – link prestador).

A solicitação de revisão de autorização deverá ser encaminhada via fax, internet ou via e-mail (centralompe@geap.com.br).

3. As Ferramentas

M

ernet ou







AN5 Nº 323080

3.1. Regulação e Controle do Processo Autorizatório

Dentre as várias ferramentas desenvolvidas para dar suporte e para subsidiar a regulação e o controle do processo autorizatório, duas serão utilizadas pelo prestador:

- a) Tabela TUSS Terminologia Unificada em Saúde Suplementar;
- a) Tabela GEAP de Pré-Requisitos para Autorização.

Tabela GEAP de Procedimentos Médicos-TGPM / TUSS – Terminologia Unificada em Saúde Suplementar:

Esta tabela constitui o **Anexo 1 do Instrumento Contratual** e discrimina todos os procedimentos que podem ser realizados na prestação de serviços de saúde à GEAP e está estruturada na forma a seguir descrita:

- a) Código do procedimento;
- a) Descrição do procedimento/serviço;

Tabela GEAP de Pré-Requisitos para Autorização

Nesta Tabela estão discriminados os pré-requisitos para autorização, ou seja, os documentos de envio obrigatório, pelo prestador, quando da solicitação de autorização para realização de procedimentos/serviços, disponibilizado no endereço eletrônico www.geap.com.br.

Esse mecanismo, acrescido de outros existentes no Sistema Corporativo da GEAP, permite que sejam exercidas as ações gerenciais de saúde, como a regulação e o controle, necessários ao processo autorizatório. Ao mesmo tempo, subsidia a decisão dos agentes responsáveis pela autorização que está sendo solicitada e pelo exame auditorial e revisão técnica pré-pagamento.

A tabela é composta por:

- a) O número do código do pré-requisito;
- a) A descrição dos pré-requisitos para a autorização de procedimentos.

Para que a autorização se dê de forma ágil é fundamental o envio das informações exigidas e conhecidas pelo prestador, no momento em que forem solicitadas. A não adoção desta conduta, no todo ou em parte levará às seguintes ocorrências:

- a) Geração de uma autorização com pendência. Para garantir à assistência à saúde do beneficiário, a GEAP irá autorizar a solicitação. Porém, todos os documentos que não foram entregues anteriormente deverão ser apresentados para subsidiar a análise do pagamento.
- a) Impedimento do processamento das Guias apresentadas para cobrança dos serviços realizados, já que aquelas que derem entrada na GCON-

M

cobrança GCON-21







ANS Nº 323080

GERES atreladas a serviços que permanecem condicionados, serão devolvidas ao prestador. Resolvida a pendência, as Guias poderão ser reapresentadas, após o que, serão importadas para o Sistema, auditadas, ordenadas e liquidadas.

4. Apresentação dos Serviços

4.1. Regulação e Controle Pré-Pagamento

A partir da data do término da realização dos procedimentos/serviços o prestador terá 90 dias para apresentação da cobrança dos mesmos.

No que diz respeito aos procedimentos a serem seguidos pelo prestador, nesta fase, estão:

- a) Entrega das Guias, através de envio eletrônico;
- a) Entrega da documentação comprobatória do atendimento.

Em relação ao segundo item cabe observar que a documentação solicitada, constante da Tabela GEAP de Requisitos Comprobatórios da Realização do Atendimento, não suprime o envio de outros documentos relacionados aos procedimentos realizados, já encaminhados pelo prestador quando da cobrança das faturas.

Para efeito de cobrança e consequente observância do prazo de pagamento, o PRESTADOR receberá, no ato da entrega da fatura junto às instâncias estaduais da GEAP, devidamente assinado, recibo de entrega de documentação a ser utilizado para comprovar registro, data e quantidade de contas apresentadas.

Esta documentação permitirá que as atividades de controle pré-pagamento sejam realizadas, visto que subsidiará o processo de auditoria e de revisão técnica que devem preceder, obrigatoriamente, a ordenação e posterior liquidação da despesa. Compreende:

- a) Declaração/Autorização com preenchimento correto de todos os campos;
- a) Laudos de comprovação da realização do procedimento solicitações e/ou resultados;
- b) Boletim Cirúrgico e Anestésico de acordo com a Tabela GEAP de Requisitos Comprobatórios da Realização do Procedimento;
- c) RX Inicial e Final para os procedimentos de odontologia em que se aplicam;
- d) Periograma para os procedimentos de odontologia em que se aplica.
- e) Partograma para os procedimentos obstétricos em que se aplica.

Em caso de dúvida quanto à procedência da cobrança, cabe ao corpo técnicoprofissional de auditores da GEAP buscar informações complementares mediante a análise do Prontuário Médico e, ou, outros documentos de atendimento.







ANS Nº 323080

Nesta fase, que se inicia com a apresentação dos serviços realizados para cobrança, duas questões relevantes serão a seguir abordadas:

- I <u>Prazo de Entrega dos Serviços para Cobrança</u>: a entrega das Guias e demais documentos comprobatórios do atendimento, dentro do prazo para cobrança estabelecido em cláusula contratual, e que é de 90 dias, a partir do término da realização dos serviços, é de suma importância, sobretudo por conta de dois eventos:
 - a) a possibilidade de devolução de Guias por erro de preenchimento, por crítica do Sistema Corporativo ou por exemplo, vai exigir tempo para reapresentação e processamento das Guias.
 - a) o próprio exame auditorial e a revisão administrativa a que será submetida a documentação comprobatória do atendimento.
- II <u>Guias Inaptas para Cobrança</u>: a não entrega ou a não reapresentação das Guias dentro do prazo estabelecido de 90 dias, tornará a Guia inapta para cobrança, inclusive via pagamento administrativo.

Uma outra forma de controle exercido sobre os serviços prestados é a realização de Auditoria em Tempo Real e a Auditoria Pós-pagamento.

A Auditoria em Tempo Real é executada pelo corpo técnico-profissional de auditores da GEAP, durante a prestação da assistência. Para determinados procedimentos marcadores, selecionados pela área de regulação e auditoria da GEAP, com base em parâmetros de controle, é realizado este tipo de auditoria no ambiente onde a assistência é prestada, durante a ocorrência do evento.

A realização desta forma de auditoria não elide o controle, o exame e a revisão técnica pré-pagamento, podendo ser, contudo, um processo terminativo.

Já a Auditoria Pós-pagamento compreende o trabalho auditorial operativo, desenvolvido nos locais onde os serviços foram realizados (auditagem retrospectiva), mediante o exame e a verificação direta dos documentos e controles internos, para atendimento de demandas.

Pelo exposto, o conjunto ou as partes desse processo evidencia claramente a necessidade de tornar o prestador ciente das fases de sua operacionalização, das responsabilidades que a ele cabe e dos mecanismos de controle a que são submetidas as várias operações, o que será detalhado a seguir, nas quatro etapas abaixo relacionadas:

- a) Auditoria Pré-pagamento e a Revisão Técnica;
- a) Reapresentação das Guias







ANS Nº 323080

Visando a melhor compreensão da operacionalização das etapas acima referidas, os quadros de 1 a 4 detalham as atividades constantes de cada uma, os setores e áreas onde se realizam os processos de trabalho, seus executores, respectivos procedimentos e ferramentas utilizadas.

OPERACIONALIZAÇÃO

ETAPA 1: DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quadro 1- Execução do Processo de Autorização de Serviços

Atividade	Setor/ Área	Executor	Procedimento			
1. Autorização de serviços	Unidade de Saúde	Prestador	 Solicita a autorização para prestação do serviço assistencial de saúde. A Tabela GEAP de Pré-requisitos para Autorização, disponibilizada para o prestador, indica as informações exigidas para a autorização do procedimento que está sendo solicitado. 			
2. Informação e registro de autorização	Central de Regulação	Operadores/ Médicos	Com base nos Pré-requisitos de Autorização (Diretivas do Sistema Operacional e TGPM): a) A autorização é concedida consignada a uma pendência relacionada ao(s) pré-requisito(s) estabelecido(s) para o serviço solicitado;; a) A solicitação é indeferida com a devida justificativa.;			

3. Envio da documentação solicitada	Unidade de Saúde	Prestador	 O encaminhamento da documentação exigida será feita pelo prestador, para a Central de Regulação – pela ferramenta disponibilizada pela GEAP. Obs. Pede-se que a documentação pertinente seja encaminhada a GEAP com a maior brevidade possível. A auditoria e posterior pagamento dos serviços estão diretamente ligados ao envio da documentação pendente.
---	---------------------	-----------	---

ETAPA 2 - DA AUDITORIA PRÉ-PAGAMENTO E REVISÃO TÉCNICA DAS GUIAS/SERVIÇOS Quadro 2 - Execução da Auditoria Pré-pagamento e Revisão Técnica das Guias/Serviços

Atividade	Setor/ Área	Executor	Procedimento	
1.Recebimento de Guias (Arquivo eletrônico e		Assistentes de Controle	Recebe as Remessas das Guias Eletrônicas e executa o loteamento das mesmas após a entrega da documentação física;	
documentação comprobatória da execução do serviço)	GCON	Sistema GEAP	Após o loteamento das guias o Sistema Operacional da GEAP fará a importação automática das guias para análise e revisão.	
2. Recepção de documentação e Devolução das Guias	GCON	Assistentes de Controle	 No ato da entrega da fatura do prestador junto às instâncias estaduais da GEAP, ele receberá (devidamente assinado) recibo de entrega de documentação a ser utilizado para comprovar registro, data e quantidade de contas apresentadas. As Guias que não apresentam inconformidades seguem para a realização da auditoria analítica pré-pagamento e revisão administrativa. 	
3. Revisão Técnica	GCON	Auditores e Assistentes de Controle	 Procede a auditoria analítica e a revisão administrativa das Guias, encaminhando-as para a condição de "guias calculadas" e posterior ordenação e liquidação da despesa. 	







ANS Nº 323080

			NOTA: DECORRIDOS OS NOVENTA DIAS A PARTIR DA DATA DO TÉRMINO DO ATENDIMENTO, AS COBRANÇAS QUE, POR PARTE DO PRESTADOR, NÃO FOREM ENCAMINHADAS A GEAP FICARÃO INAPTAS PARA COBRANÇA E PAGAMENTO.
4. Reapresentação de Guias	GCON	Assistentes	As faturas apresentadas e rejeitadas por erro de preenchimento, por críticas do sistema operacional ou por condicionamento de serviços, serão devolvidas até o 45º (quadragésimo quinto) dia da sua apresentação ao CONTRATADO, para as correções que se fizerem necessárias, podendo, nestes casos, serem reapresentadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de devolução pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias
,		·	
	GCON e GERES	GEAP	1. O prestador deverá apresentar/entregar a GEAP as guias entre os 1º ao 10 dia de cada mês, conforme calendário específico, as quais serão loteadas neste mesmo periodo.
5. Da apresentação e pagamento das faturas			2. Em hipótese alguma serão recebidas guias apresentadas fora do cronograma de entrega de guias.
			3. Os arquivos eletrônicos (XML ou DIGITATISS) poderão ser encaminhados a qualquer tempo, lembrando que a documentação física e loteamento das guias seguirão o definido no item 1 e 2 acima
6. Pagamento – Mês de	GCON e GERES	GEAP	 A GEAP promoverá o pagamento das faturas encaminhadas pelo prestador no prazo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias, considerando o mês de competência.
Competência			 Define-se como mês de competência as guias entregues no mês anterior. Ou seja: Guias entregues no dia 01 a 10 de janeiro a competência será a de fevereiro e assim sucessivamente.
7. Guias fora do prazo de apresentação (90 días) – Cláusula Sétima – item I	GCON e GERES	GEAP	1. O CONTRATADO terá prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do atendimento ou da alta do atendimento para apresentação da fatura e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas, cabendo apresentação na Gerencia Regional, de requerimento formal e protocolado com justificativa da perda do prazo, para análise, emissão de parecer e posterior deliberação superior.
			2. Nos casos de reincidência de permanência de entrega fora do prazo estabelecido, a Gerência Regional deverá atuar junto ao prestador no sentido de, em casos de recebimento/aceite destas guias fora do prazo, garantir a aplicação de redutores de valores em percentual nas contas que serão apresentadas fora do prazo. Os redutores deverão constar em termos de acordo e serão objeto de registro no sistema.

Tabela GEAP de Procedimentos Médicos – TGPM / TUSS – Terminologia única em Saúde Suplementar

Um aspecto essencial para que o processo de autorização se dê de forma adequada, uniforme, ágil e dentro das responsabilidades previstas para cada nível é a identificação dos serviços que, para sua realização, exigem autorização, e a definição dos pré-requisitos respectivos, informações necessárias para a concessão da autorização e que embasam a decisão dos agentes que participam do processo de autorização.

Dessa forma a Tabela GEAP de Procedimentos Médicos – TGPM (Anexo 1 do Instrumento Contratual), é ferramenta referencial para o processo de autorização para realização de serviços pelos prestadores, aos assistidos GEAP.

Tabela GEAP de Pré-requisitos e sua descrição para Autorização de Serviços, por Grupo, Código e Tipo.

M







ANS Nº 323080

Esta ferramenta norteia o prestador quanto ao tipo de pré-requisitos exigidos quando do processo de solicitação de autorização para realização de procedimentos.

	TABELA DE PRÉ-REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO E/OU JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO OU
1	INTERNAÇÃO HOSPITALAR
	SADT
2	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO
21	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO E LAUDO DO RX
	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
30	INDICAÇÃO CLINICA OU DIAGNÓSTICO MÉDICO E DESCRIÇÃO DA DOENÇA
	INDICAÇÃO CLINICA OU DIAGNÓSTICO MÉDICO E DESCRIÇÃO DA DOENÇA E EXAMES QUE JUSTIFIQUEM
31	A INDICAÇÃO DA CIRURGIA
34	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO, LAUDO PERICIAL E PRÉ-AUTORIZAÇÃO
37	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO E INDICAÇÃO DE USO DA OPME
<u>.</u>	OFTALMOLOGIA
5	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
53	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO, JUSTIFICATIVA E PLANO DE TRATAMENTO
	MEDICAMENTOS ESPECIAIS
6	RELATÓRIO MÉDICO COM SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O USO DE MEDICAMENTO ESPECIAL
	TRANSPLANTE TRATAMENTO SERIADO E PGC
	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR O TRANSPLANTE,
7	PROTOCOLO E RELACIONAR OPME (QSA)
	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO +
71	RELATÓRIO MÉDICO + PLANO DE TRATAMENTO
	SOLICITAÇÃO COM DIAGNÓSTICO MÉDICO E JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DO ASSISTIDO NO PGC +
72	RELATÓRIO MÉDICO + PLANO DE CUIDADOS
74	RELATÓRIO PSIQUIÁTRICO COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO E REPERCUSSÃO PSICOPATOLÓGICA
74	ONCOLOGIA (QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA e MEDICAMENTOS ESPECIAIS)
ļ	
8	INDIC., BIÓPSIA/LHP., ESTADIAMENTO, PROTOCOLO TRATAMENTO E № CICLOS, PRESCRIÇÃO DA QT E DROGAS SUPORTE
├ ゜	PRESCRIÇÃO DO QUIMIOTERÁPICO OU MEDICAMENTO ESPECIAL MAIS DROGAS DE SUPORTE NÚMERO
81	DE CICLO VIGENTE
 	INDIC. OU JUSTIF. MÉDICA; EXAMES JUSTIFICANDO NOVO PROTOCOLO; PLANO TERAP. C/ Nº CICLOS;
82	PRESCRIÇÃO DA QT E DROGAS SUPORTE
83	JUSTIFICATIVA MÉDICA, RESULTADO DE HEMOGRAMA PRÉVIO
	INTERNAÇÃO DOMICILIAR
	RELATÓRIO MÉDICO DE ALTA HOSPITALAR; SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR; PLANO DE
9	TRATAMENTO
	ODONTOLOGIA

M







ANS Nº 323080

	RELATÓRIO ODONTOLÓGICO COM SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO
90	PROCEDIMENTO + EXAME DE IMAGEM (RAIO X)
	RELATÓRIO ODONTOLÓGICO COM SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO
91	PROCEDIMENTO + RESULTADO DE EXAME DE IMAGEM (RAIO X INICAL E FINAL)
	RELATÓRIO ODONTOLÓGICO COM SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO
92	PROCEDIMENTO + DESCRIÇÃO CIRÚRGICA
	RELATÓRIO ODONTOLÓGICO COM SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO
93	PROCEDIMENTO + CID + PREVISÃO DE DURAÇÃO DO TRATAMENTO
	RELATÓRIO ODONTOLÓGICO COM SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO
94	PROCEDIMENTO + INDICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE OPME (QSA)
	RELATÓRIO ODONTOLÓGICO COM SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO
95	PROCEDIMENTO + RESULTADO DO PERIOGRAMA
	RELATÓRIO ODONTOLÓGICO COM SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO
96	PROCEDIMENTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO
97	RELATÓRIO ODONTOLÓGICO COM O RESULTADO DA PERÍCIA
98	FICHA CLÍNICA E DE DIAGNÓSTICO - CLÍNICO PROMOTOR



ANEXO I - AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº						
Código prestador: 14037483	Nome do prestador: CIONC - CENTRO	O INTEGRADO DE ONCOLOGI	A DE CURITIBA			,
Vigência do Contrato: 01/11/2015						
美物性的特殊性的特殊性的特殊的	《中国》(中国)	ESPECIALIDADES CONTR	ATADAS EL CHARACTE	 AND THE SHAPE	域与中的原金码	建油油
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ONCOLOGIA CLÍNICA				,
		QUIMIOTERAPIA DO CÂN	ICER		·	

	GRUPOIDE SERVIÇOS CONTRATADOS		2000年1月1日	
Código de Serviço	Descrição do Procedimento	Valor R\$	Códigos que exigem	
			SIM	NÃO
10101012	CONSULTA EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO)	70,00		Х
20104294	TERAPIA ONCOLÓGICA - PLANEJAMENTO E 1º DIA DE TRATAMENTO	96,00	· X	
20104308	TERAPIA ONCOLÓGICA - POR DIA SUBSEQUENTE DE TRATAMENTO	27,20	X	
60023406	TAXA POR USO/SESSÃO DE SALA DE QUIMIOTERAPIA	1 42,50		Х

Curitiba, 01 de novembro de 2015

CONTRATADO

CARLOS CARBONI CARLOS CARBONI Gerenie Regional GEAP - GERESIPR GEAP - GERESIPR

11/2

CONTRATANTE

CONTRATANTE

Geresic de Serviços ago Ejieti Luiz Alan Zanella de Av. Geresic de Serviços ago Ejieti